

LIDO NO EXPEDIENTE N

SESSÃO 29/10/2025

SECRETÁRIO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
Processo nº 041/2025
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
Folha nº 8
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

RECEBIDO

Às 12:54 minutos

Rorainópolis-RR 27/10/2025

Rorainópolis-RR, 27 de Outubro de 2025.

Assinatura
M^a Célia

PROJETO DE LEI 034/2025

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO E CANTO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, HINO DO ESTADO DE RORAIMA E DO HINO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Márcio Alves de Sousa.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**, aprovou e o **Prefeito Alessandro Daltro Souza**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica tornada obrigatória a execução e o canto do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado de Roraima e do Hino do Município de Rorainópolis-RR, nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Rorainópolis, uma vez por semana, preferencialmente nas segundas-feiras, no início das atividades escolares.

Art. 2º As direções das escolas municipais deverão organizar, em conjunto com os professores e coordenadores pedagógicos, momentos cívicos e educativos que promovam o respeito aos símbolos Nacionais, Estaduais e Municipais.

Art. 3º A execução dos hinos deverá ocorrer de forma solene e respeitosa, podendo ser acompanhada por apresentações culturais ou cívicas, desde que não descaracterizem o ato.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como o apoio às escolas quanto à disponibilização das letras e gravações oficiais dos hinos.

Art. 5º Todas as escolas municipais deverão inserir em seu Regimentos Internos a obrigatoriedade da execução e o cantos dos Hinos do Nacional, Hino do Estado de Roraima e Hino do Município de Rorainópolis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis-RR, 27 de Outubro de 2025.


MÁRCIO ALVES DE SOUSA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatória a execução e o canto do Hino Nacional Brasileiro, do Hino do Estado de Roraima e do Hino do Município de Rorainópolis-RR nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, como forma de promover o civismo, o respeito e o amor à Pátria, ao Estado e ao Município.

A prática de cantar os hinos é um importante ato de valorização dos símbolos oficiais, que representam a história, a cultura e os ideais de um povo. Por meio desse gesto simples, mas de grande significado, é possível fortalecer o sentimento de pertencimento, identidade e respeito entre os estudantes.

A escola é o espaço privilegiado de formação de valores, sendo essencial que, desde cedo, as crianças e os adolescentes aprendam a cultivar o patriotismo, a disciplina, o respeito e a consciência cidadã. A execução regular dos hinos contribui diretamente para o desenvolvimento do espírito cívico e do orgulho de ser Brasileiro, Roraimense e Rorainopolitano.

Além disso, o Projeto estimula o conhecimento sobre os símbolos nacionais e locais, ampliando o aprendizado sobre a história do Brasil, do Estado e do Município, bem como sobre os princípios que fundamentam nossa sociedade.

Portanto, esta proposta busca resgatar e consolidar valores de civismo e cidadania, colaborando para a formação integral dos alunos da rede municipal de ensino.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que certamente contribuirá para o fortalecimento da identidade cultural e do sentimento de pertencimento entre as novas gerações de Rorainópolis.

Rorainópolis-RR, 27 de Outubro de 2025.


MÁRCIO ALVES DE SOUSA
Vereador



Processo nº 041 / 2025
Folha Nº 04
8
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

29 DE OUTUBRO DE 2025

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS			
ANDREIA SALDANHA MAIA			
CARLOS DA SILVA			
DAVI IBERNOM MENDES			
ERISNEIDE S. P. DA COSTA			
FRANCISCA ANDRÉIA G. DE FREITAS			
JOÃO DAMASCENO DA S. FILHO			
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA			
LUIS GONZAGA DA SILVA			
MÁRCIO ALVES DE SOUSA			
PAULO F. COELHO NASCIMENTO			
RAQUEL RAMOS GENELHÚ			
RILDO FERREIRA DA COSTA			

Presidente

1º Secretário